

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-279-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas I no XXXII Congresso Nacional do Conpedi São Paulo –SP, nos trouxe artigos de pesquisadores e pesquisadoras sob diferentes perspectivas, que apontam para os desafios relacionados aos direitos humanos, às desigualdades sociais e às lutas por reconhecimento no Brasil. Os referidos artigos abordam temas como educação indígena, sociedade de consumo, ideologia e produção normativa, exclusão estrutural, biopolítica, esferas públicas digitais, políticas públicas, violência de gênero, pluralismo jurídico e a defesa de territórios tradicionais. Oferecem um panorama crítico e interdisciplinar das tensões que marcam nossa sociedade, reafirmando a necessidade de caminhos mais democráticos, plurais e interculturais e que se pode perceber em cada proposta.

O artigo “A educação e os povos indígenas do Brasil: trajetória normativa e evolução do modelo escolar” de Roberta Amanajas monteiro e Igor Barros Santos aponta para a complexa relação entre o Estado marcada por paradigmas exterminacionistas e assimilaçãoistas, e as coletividades indígenas, enfatizando o papel da Educação Escolar Indígena desde o período colonial até os dias atuais.

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira e Anthonella Ysalla de Oliveira Silva em seu artigo “A hierarquização da sociedade do consumo: fonte da ausência de acesso a recursos e direitos sociais” analisam criticamente a hierarquização da sociedade de consumo contemporânea como elemento central na limitação do acesso a recursos e direitos sociais a partir de uma abordagem interdisciplinar que articula Sociologia, Antropologia, Filosofia e Direito.

Os autores Pedro Ramos Lima e Michelle Fernanda Martins a partir do artigo “A influência do véu ideológico nas leis e nas normas: construção a partir do materialismo histórico e dos significantes-mestres” exploram o conceito de véu ideológico como uma extensão da teoria marxista clássica da ideologia, analisando sua influência na construção das leis e normas, sugerindo que o véu ideológico está profundamente enraizado nas estruturas jurídicas e institucionais, tornando seu completo desmantelamento altamente desafiador.

Em “A retórica universalista e a realidade da exclusão: um olhar crítico sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo” Valdene Gomes De Oliveira e Robson Antão De Medeiros analisam a contradição entre a retórica universalista dos direitos humanos e as

persistentes realidades de exclusão defendendo-se a necessidade de repensar a universalidade dos direitos humanos e propondo um projeto dialógico e intercultural que reconheça a pluralidade das experiências humanas, valorizando as diversidades epistêmicas globais, para promover a justiça em suas múltiplas dimensões.

Com base em uma análise crítica da exclusão histórica das populações vulneráveis da região amazônica - indígenas, ribeirinhos, negras e periféricas, Altiza Pereira De Souza e João Marcos Conceição Bernardo nos trazem o artigo “Ações afirmativas e acesso ao serviço público para populações vulneráveis na amazônia brasileira: carreiras jurídicas e o direito à representatividade”.

Karolina Karla Costa Silva , Lenilma Cristina Sena de Figueiredo Meirelles e Giorggia Petrucce Lacerda e Silva Abrantes trazem o artigo “Armas brancas do medo: a desnaturalização da violência contra a mulher pelo contato com a prova do crime” construído por meio de um relato de experiência sobre a exposição e palestra Armas Brancas do Medo: desnaturalizar é preciso, realizada em 12 de agosto de 2025, na Universidade Federal da Paraíba, para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher.

Em “As novas fronteiras da biopolítica: direitos fundamentais e poder” Gabrielle Leal Pinto e Rafael Lazzarotto Simioni analisam as novas fronteiras da biopolítica na era digital, investigando como as formas de poder disciplinar, o panoptismo e a psicopolítica se articulam ao capitalismo de vigilância para impactar direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade.

Maria Luiza Carvalho Parlandim em “As redes sociais como uma nova esfera pública? Uma análise a partir da teoria de Habermas” analisa criticamente a possibilidade de as redes sociais digitais constituírem uma nova forma de esfera pública democrática nos dias atuais, à luz da teoria desenvolvida por Jürgen Habermas.

Com o artigo “Colando os retalhos: fragmentos constitucionais como fórmula para amenizar as tensões democráticas da modernidade”, Esdras Silva Sales Barbosa traz as reflexões do constitucionalismo social (fragmentos constitucionais) de Gunther Teubner, buscando compreender como as Constituições sociais parciais são meios de descomprimir as tensões democráticas do atual momento da sociedade mundial.

Tayane Couto Da Silva Pasetto em “Desordem informacional como dispositivo de controle” traz o tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault ao afirmar que a desordem informacional pode estar, ou não,

em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

As autoras Claudia De Moraes Martins Pereira, Luana Caroline Nascimento Damasceno e Ana Clara Mendonça Silva nos trazem as complexas tensões entre as práticas ritualísticas indígenas, a evangelização e a necessidade de um diálogo intercultural para a proteção da cultura e tradicionalidade dos povos indígenas no Brasil com o artigo “Diálogo intercultural e práticas ritualísticas indígenas: tensões entre evangelização, cultura e tradicionalidade”.

Com o artigo “Direito à educação, desigualdades educacionais e tecnologias”, Thais Janaina Wenczenovicz , Orides Mezzaroba e Daniela Zilio analisam a inserção da tecnologia no contexto escolar em nível de Educação Básica e o direito fundamental social à educação apontando que as tecnologias digitais, embora possam ser aliadas na promoção da educação e na democratização do acesso, também podem exacerbar as desigualdades se não forem implementadas de forma equitativa e inclusiva.

Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré em “Direitos indígenas e justiça de transição: um olhar sobre os relatórios das comissões da verdade chilena e brasileira” analisam os relatórios das comissões da verdade na Justiça de Transição chilena e brasileira, com enfoque na justiça para os povos indígenas expondo a elaboração teórica dos direitos indígenas na América Latina realizada em torno do eixo colonial, marcando a ocorrência de violações durante as ditaduras militares e o papel da Justiça de Transição e das comissões da verdade nos processos de redemocratização.

A partir de uma análise interdisciplinar, Luiza Emilia Guimarães de Queiros e Cirano Vieira de Cerqueira Filho examinam a trajetória do PRONERA, sua estrutura normativa e institucional, bem como seus impactos educacionais, sociais e econômicos no artigo “Do contrato social à política pública: a educação no campo pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera”.

O artigo “Entre enchentes e narrativas punitivas: mídia, direito e a produção de expectativas normativas nas cheias de canoas/rs (2024)” de Eduardo Carvalho Scienza e Germano André Doederlein Schwartz com base na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, interpretam a relação entre mídia e direito a partir de seus códigos operativos — informação/não informação e Recht/UnRecht — e dos mecanismos de fechamento operativo, irritação e acoplamento estrutural.

Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz com o artigo “Gênero, violência institucional e reflexos da cultura colonial no judiciário: condição da mulher na Espanha e no Brasil” abordam a condição da mulher a partir do padrão fixado pelo colonialismo na ideologia do patriarcado, sistema assentado pela colonialidade com impacto nos sistemas de poder que perpetuam as desigualdades de gênero.

Em “O direito de propriedade e suas restrições: perspectivas jurídicas e sociológicas sobre o espaço urbano” os autores Nivaldo Sebastião Vícola e Irineu Francisco Barreto Junior analisam as limitações ao uso e à ocupação do solo urbano no Brasil, com enfoque sociojurídico abordando o tema a partir do deslocamento populacional ocorrido a partir da década de 1950, que intensificou a urbanização e exigiu do Estado a criação de mecanismos normativos capazes de compatibilizar o direito de propriedade com os interesses coletivos.

Naymê Araújo de Souza , Bernardo Belota Barbosa Peixoto de Lima e Cássio André Borges dos Santos em “Pluralismo jurídico e proteção constitucional dos saberes tradicionais na amazônia: entre a invisibilização normativa e a resistência cultural” analisam sob a ótica dos direitos humanos de terceira e quarta geração, a proteção constitucional dos saberes tradicionais dos povos indígenas, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, em diálogo com a noção de pluralismo jurídico e o papel do controle de constitucionalidade.

Por fim, Ricardo Tavares De Albuquerque , Helder Brandão Góes e Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos com o artigo “Reconhecimento e autonomia como direitos fundamentais: o caso das terras quilombolas do Andirá no contexto da Constituição de 1988” analisam o reconhecimento e a autonomia como direitos fundamentais no caso das terras quilombolas do Andirá, no contexto da Constituição de 1988 e de seu diálogo com instrumentos internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT.

Convidamos a todas e todos a prosseguir com a leitura dos artigos cuja diversidade temática e rigor analítico oferecem contribuições relevantes para a compreensão crítica das dinâmicas sociais, jurídicas e políticas contemporâneas.

Silvana Beline

## **DESORDEM INFORMATICAL COMO DISPOSITIVO DE CONTROLE**

## **INFORMATIONAL DISORDER AS A CONTROL DEVICE**

**Tayane Couto Da Silva Pasetto<sup>1</sup>**

### **Resumo**

O artigo tratou do tema da desordem informacional como dispositivo de controle, correlacionando com os ensinamentos de Foucault, mas não limitado a eles. O objetivo central do trabalho foi responder à pergunta: “a desordem informacional como um dispositivo de controle é compatível com os argumentos de Foucault?”. Adotou-se como metodologia a pesquisa exclusivamente bibliográfica, de modo a utilizar dados já tratados para possibilitar melhor aderência à análise a partir da visão de Foucault, que faleceu muito antes do advento das tecnologias que deram ensejo ao fenômeno da desordem informacional no modo e na amplitude contemporânea. Para tanto, respondeu a diferenciação entre os termos fake news e desordem informacional, incluindo o impacto do uso de inteligência artificial generativa, para, em seguida, tratar do papel dessa desinformação na sociedade, e posteriormente, tratar especificamente de Foucault e do diálogo com o conceito de desordem informacional como arma de controle social e verificar a compatibilidade das ideias defendidas no passado por Foucault com o que pode ser visto nos dias atuais. Concluiu-se que desordem informacional como dispositivo de controle é compatível com a visão de Foucault e seria objeto de crítica, pois, quando ele afirma que é preciso abandonar a busca pela verdade, ele fala da exclusão do discurso e da verdade de pessoas marginalizadas. A desordem informacional pode estar, ou não, em favor de quem está atualmente no poder, mas gera um dispêndio incompatível com a origem marginalizada que Foucault queria dar voz, ainda que possa usar pessoas marginalizadas como massa de manobra.

**Palavras-chave:** Fake news, Desordem informacional, Foucault, Dispositivo, Controle social

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article addressed the topic of information disorder as a control device, correlating it with, but not limited to, Foucault's teachings. The central goal of the work was to answer the question: "Is informational disorder a control device compatible with Foucault's arguments?". The methodology adopted was exclusively bibliographical research, exploiting previously processed data to better align the analysis based on the perspective of Foucault, who died long before the advent of the technologies that gave rise to the phenomenon of informational disorder in its contemporary form and scope. To this end, the study addressed the differentiation between the meanings of fake news and informational disorder, including the impact of the use of generative artificial intelligence. It, then, addressed the role of this

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Constitucional no IDP; Especialista em Direito Penal e Processo Penal Aplicados na EBRADI, e em Direito Civil Contemporâneo na UFMT. Advogada, e-mail tayane@tcsp.adv.br.

disinformation in society. Subsequently, it specifically addressed Foucault and the dialogue with the concept of information disorder as a weapon of social control, assessing the compatibility of Foucault's past ideas with current practices. It concluded that information disorder as a control device is compatible with Foucault's vision and would be subject to criticism, since when he asserts that the search for truth must be abandoned, he speaks of the exclusion of marginalized people from discourse and truth. Informational disorder may or may not be in favor of those currently in power, but it generates an expenditure that is incompatible with the marginalized origins that Foucault wanted to give voice to, even though it can use marginalized people as a manipulated mass to its goals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake news, Informational disorder, Foucault, Apparatus, Social control

## 1 INTRODUÇÃO

O combate a *fake news*, trazida aqui como desordem informacional, sob a ótica de Magaly Prado (2022), com especial foco no intuito de ruptura institucional do Estado de Direito (GROSS, 2022) é um tema que, especialmente na última década, vem ganhando cada vez mais importância.

Essa distinção entre os termos tem pertinência, pois *fake news* tem a tradução literal de notícias falsas, o que não deixa de serem, mas mascaram o real escopo, que é de dar voz a quem gera, ou contribui para uma ruptura institucional, ou normalização do absurdo.

Esse tema tem especial relevância na contemporaneidade, tanto por trazer à tona eventos que levaram, por exemplo, ao ápice do 8 de janeiro de 2022 (Ricupero, 2024), que permeiam as eleições e que mais recentemente, fizeram o governo federal recuar de medidas envolvendo o pix (Jornal Nacional, 2025), quanto pela facilidade e amplitude do ambiente virtual e das redes sociais (OLIVEIRA; ARNDT, 2021), em que a viralização e a monetização geram situações quase que distópicas, por exemplo:

[...] os programas de debate, que fomentam o encontro entre grupos antagônicos. Imagine o seguinte cenário: de um lado, os defensores de que a terra tem forma esférica, de outro os que acreditam que é plana. Em um breve levantamento entre especialistas e estudiosos da área (astrônomos, físicos, engenheiros espaciais, entre outros) é possível elencar que 100% desses afirmam com provas que a terra é esférica.

Todavia, os que acreditam que a terra é plana, normalmente sem nenhuma qualificação técnica, possuem o mesmo espaço de debate, apenas por apresentar uma opinião contrária à da maioria dos especialistas. (OLIVEIRA; ARNDT, 2021).

Este não é o primeiro artigo que busca conectar os eventos relacionados à formação, divulgação e impacto de desordem informacional às teorias de Foucault, que faleceu em 1984, muito antes do surgimento e, posterior, ascensão e popularização da internet, redes sociais, mensageiros instantâneos, inteligência artificial e demais veículos que tratam de comunicação, próprios do tempo atual.

No entanto, os ensinamentos de Foucault baseiam tanto quem dissemina, quanto quem combate a desinformação.

Neste artigo, discorrerá, sob a ótica de Foucault, com a finalidade de responder se o conceito de desordem informacional como um dispositivo de controle é compatível com os argumentos de Foucault.

Para tanto, trará de início a questão da desordem informacional e da sua função na sociedade atual, para, posteriormente, trazer conceitos relacionados a Foucault e esclarecer o

fenômeno como dispositivo de controle social e verificar a compatibilidade desse argumento com os ensinamentos de Foucault.

Importa destacar que o fenômeno da desordem informacional permanece atual e não parece se direcionar ao fim em qualquer futuro próximo, especialmente diante do advento e constante evolução da inteligência artificial.

Também, que, em razão de Foucault constantemente mencionar dispositivos nas suas obras, ele nem sempre conceitualiza a palavra e, para fins deste artigo, utilizarei o conceito de Foucault presente em Carneiro (2023) que diz:

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto de decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não-dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (FOUCAULT, 1979, p.244 in CARNEIRO, 2023, p.27).

Mas Carneiro (2023) complementa esse conceito, dizendo, a partir da instituição de uma nova ideia de campo de racionalidade, que “um dispositivo instaura uma divisão que tem efeitos ontológicos, constituindo sujeitos através da enunciação sobre o Outro” (CARNEIRO, 2023, p. 28), que ganha especial relevância na temática da desordem informacional em ambiente de bolhas digitais que serão tratadas mais adiante.

O artigo usará como metodologia a pesquisa exclusivamente bibliográfica, de modo a utilizar dados já tratados e possibilitar melhor aderência à análise do pensamento de Foucault e contribuir com trabalhos futuros sobre o tema.

## 2 FAKE NEWS COMO DESORDEM INFORMACIONAL

As desordens informacionais, comumente referidas como *fake news*, segundo Gross (2022) podem ser abordadas de duas formas:

A primeira, como:

[...] um tipo novo de conteúdo produzido a partir de uma intencionalidade apenas viabilizada pelo modelo de produção, disseminação e consumo de conteúdo online. Trata-se do conteúdo mentiroso, ou seja, intencionalmente falso, fabricado com o objetivo de explorar as circunstâncias do universo online (o anonimato, a rapidez de disseminação de informação, a fragmentação das fontes de informação e da atenção dos usuários da internet, e o apelo às emoções e ao sensacionalismo) para fins de obtenção de vantagens econômicas ou políticas. Ainda, além de intencionalmente falso, esse conteúdo seria fraudulento por ser disponibilizado de tal maneira a imitar o formato da mídia tradicional (GROSS, 2022, p. 105).

A segunda, pelos seus efeitos na sociedade, já que:

[...] embora a notícia fraudulenta encerre de fato o que há de fato o que há de distinto no cenário do debate público on-line, as reações às notícias fraudulentas extrapolou, revelando-se como uma preocupação mais difusa e genérica com o problema da desinformação. A facilidade com que as notícias fraudulentas se disseminaram e capturaram a atenção de parte relevante dos usuários de Internet promoveu um debate intenso sobre formas possíveis da contenção da circulação da falsidade em meio digital. (GROSS, 2022, p. 105).

Sobre esse segundo aspecto, é importante destacar a influência da inteligência artificial e a chamada *deepfake*, que “significa um modo profundo e refinado de propagação de desinformação, por meio de vídeos, em sua grande maioria de personalidades, cuja imagem e áudio são adulterados com o intuito de manipular a população” (RAIS; SALES, 2022, p. 35), dada a sua semelhança, que torna cada vez mais difícil de identificar a sua veracidade, e se valendo de programas, ou aplicativos de baixo, ou nenhum custo financeiro, que permitem que a propagação desse tipo de mídia se torne indiscriminada. Apesar do texto de Rais e Sales (2022) só mencionar vídeos, as *deepfakes* também configuram os áudios alterados, esse com especial relevância na divulgação em redes como *Whatsapp*, ou *Telegram* (sem o intuito de restringir).

Ou, ainda como Barreto Junior (2022), a desordem informacional se nutre de dispositivos estratégicos de comunicação, bastante sofisticados, que abordam tanto a criação do conteúdo sabidamente inverídico, geralmente guarnecido de viés ideológico e publicado e impulsionado nos mais variados locais da internet, inclusive em aplicativos ou *sites* que tratam de comunicação em tempo real.

Isso é o que difere de uma simples notícia falsa, que sempre existiu, especialmente em período eleitoral, mas o intuito e o alcance devido a uma sociedade hiperconectada, e a capacidade de viralização em bolhas, e geralmente, instigando com discurso de ódio, que segundo Barreto Junior (2022) seria o grande diferencial para o conteúdo:

o discurso que mais adere e se propaga é aquele que elege inimigos – ideológicos, políticos, morais, identitários, de classe social –, servindo simultaneamente como conteúdo de força de propulsão do Discurso do Ódio. (...) tem-se que esse discurso, além de expressar ódio, procura aumentar a discriminação, conduzindo a uma realidade onde opera a intolerância (BARRETO JUNIOR, 2022, p.131).

Mas uma coisa é inegável, em especial com o uso de inteligência artificial generativa e *deepfake*, já começando o diálogo com o subtópico a seguir: “nesses casos, quando usados na desinformação, os recursos visuais adquirem um poder propagador de falsidades porque são vistos, mesmo que à contraluz, como mais confiáveis do que textos” (PRADO, 2022, p. 338).

## 2.1 O PAPEL DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE ATUAL

Antes de falar da função da desinformação (ou desordem informacional), é preciso levantar dois pontos:

O primeiro, que a desinformação pode ter caráter meramente financeiro (no qual desprezam o conteúdo gerado, tendo o único intuito de viralizar para fins de monetização e, então, pelo próprio *feed* do aplicativo, ou *site*, determinar o próximo assunto a ser tratado. Isso não deixa de ser perigoso, mas este artigo enfocará o segundo caso, apesar de não serem tão destoantes na prática.

O segundo, com o caráter e finalidade de influências políticas, que buscam definir uma agenda predeterminada de acordo com seus interesses, de forma a causar uma verdadeira “turbulência política” (PRADO, 2022, p. 164) que, quando instalada, elas produzem e influenciam na produção de conteúdo de quem só tinha o escopo financeiro, que se tratam de “notícias hiperpartidárias, a desinformação e a isca de indignação porque conseguem mais engajamento” (Prado, 2022, p. 164).

Isso faz das *big techs* verdadeiros conglomerados de comunicação, em que, “a tecnologia atual é um emaranhado confuso de geopolítica, finança global, consumismo desenfreado e acelerada apropriação corporativas dos nossos relacionamentos mais confidenciais” (PRADO, 2022, p. 165), tudo pode ser monetizado e viralizado em multiplataformas.

O uso de algoritmo é um real facilitador desse processo, em que os usuários de determinada plataforma digital (aqui, em significado amplo), são direcionados apenas para conteúdos que a plataforma entendeu, através de análise de dados pessoais, que são similares aos seus interesses (PRADO, 2022). Ou seja, segregar, através de bolhas digitais todo o pensamento contrário, desprendido de compromisso com a verdade, apenas com a adesão de usuários, a chamada, viralização.

Sobre as bolhas, ou “um legítimo confinamento virtual (...) não se trata de manifestação de vontade, ou movimento autônomo. E pode redundar na criação de solipsismos antagonizados, visões de mundo endógenas, fechadas, que podem coexistir e jamais se conectar” (BARRETO JUNIOR, 2022, p.130), elas existem mesmo na realidade offline, mas podem ser rompidas pela presença inesperada do Outro, como uma pessoa tentando evitar outra, fingindo que não a viu e a outra pessoa ir até ela iniciar um diálogo.

No mundo virtual, pelo trabalho dos algoritmos, formando as bolhas digitais, não há que se preocupar com essa possibilidade, ao menos, não, no *feed*. As diferenças são desprezadas automaticamente, o compromisso com a verdade, também. O que sobra são egos inflados de opiniões em “grupos autorreferenciais (câmeras de eco) (...). Afinal, é preciso filtrar dentro da

abundância de informações. De modo geral não percebem o quanto estão segregadas ideologicamente” (PRADO, 2022, p. 188).

Mesmo de modo desconectado do uso de *deepfakes*, ou com a utilização deles, a verificação do que é verdadeiro, ou não, não é uma tarefa simples.

A desordem informacional costuma ter um alcance exponencial com a viralização, ou seja com o aumento de republicações e compartilhamentos de um conteúdo, mesmo de pessoas de boa-fé, que acreditam tratar de algo verdadeiro e, pelo algoritmo, a desordem informacional é intensificada, agregada de outras publicações no mesmo tom, não apenas reforçando o fenômeno do desprezo da verdade em subsídio de uma agenda que beneficia, monetariamente, ou politicamente (pelos políticos, candidatos, ou eleitos e por terceiros cujas políticas públicas seriam beneficiários).

Voltando ao tema de uso de *deepfake*, com inteligência artificial, para além de propagar desordem informacional através de mídias, publicações e “notícias” falsas, teria como efeito, também, gerar desconfiança generalizada no imaginário populacional, que refletiria na descrença absoluta em jornalismo responsável e na ciência, para uma crença em uma versão de opinião pessoal sobre fatos, pouco importando se for compatível com a verdade (BATISTA; SANTAELLA, 2024).

Relevante destacar que, como alertado por Flusser, já em 1999 (*in* PRADO, 2022, p.331), as memórias eletrônicas, ou digitais vão tomando espaço do que deveria ser do armazenamento do cérebro humano, mas com um importante impacto: memórias digitais podem ser reformuladas.

Mais especificamente, a inteligência artificial generativa, tem a capacidade de sobrepor a narrativa midiática em campo político, com comunicações que poderiam ser desde tolices, à manipulação com recursos complexos e sofisticados, no qual áudios, imagens, vídeos, e textos podem ser criados e editados de forma que a sua veracidade poderia não ser possível de ser contestada (com saldo positivo) a tempo de sanar o impacto (GELINSKI; SANTOS; HOFFMAN, 2024).

Com a ressignificação de comunicação digital e de tecnologias de informação pelo uso de inteligência artificial, principalmente, a generativa, com o intuito de gerar desordem informacional que chegam a ponto de modificar a forma de condução de campanhas políticas, de modo a impactar o próprio sistema eleitoral. (BATISTA; SANTAELLA, 2024).

Mas, importa destacar que o impacto no sistema eleitoral não se dá apenas nas eleições, pois, até chegar nela, e após elas, são verificadas verdadeiras táticas beligerantes e perenes, a exemplo da pesquisa empírica realizada por Barreto Junior (2022), que analisou um período de

dois meses, entre 10 de outubro e mesma data de dezembro de 2019, no qual 56.558 foram disparadas em grupos de *whatsapp*, cujo escopo era divulgar pautas de extrema direita e, em especial, apoiando o governo Bolsonaro (governo da situação). Nessa conta foram consideradas mensagens disparadas, incluindo mídias variadas e links para sites totalmente enviesados e todos, sem fonte, envolvendo discurso de ódio e de conteúdo falso.

A observação dos grupos revelou uma visível sincronização entre as mensagens disseminadas via Whatsapp e os acontecimentos políticos cotidianos, um *aggiornamento* estreito entre a agenda política diária e o conteúdo disparado via aplicativo de mensagens. [...] bastante distanciado do calendário eleitoral [...], mas, não obstante a esse hiato temporal, a pesquisa presenciou ataques diários aos opositores ideológicos da extrema direita: STF, Ordem dos Advogados do Brasil, imprensa, universidades, artistas, políticos de esquerda, ambientalistas, ONGs, movimentos sociais, feministas e defensores dos Direitos Humanos. (BARRETO JUNIOR, 2022, p.132).

O mesmo autor, em sua pesquisa, trouxe como exemplo a disputa à presidência do PSL na câmara, que envolveu a, então deputada, Joice Hasselmann e o clã Bolsonaro, ocorrida dentro do período de coleta de dados da pesquisa.

Entre os dias 18 e 25 de outubro, auge dessa queda de braço interna do PSL, 12.506 mensagens foram disparadas nos grupos. Evidente que a deputada Hasselmann não foi a pauta exclusiva das mensagens, mas essa disputa foi responsável pelo pico de disparos de conteúdos nos ambientes pesquisados. E, caso as críticas fossem circunscritas ao enfoque político (...) não haveria óbice ao uso das redes e dos aplicativos de mensagem.

Porém, as imagens observadas na pesquisa, conforme assinalado anteriormente, foram moldadas por discurso de ódio e eivadas de *Fake News*. (BARRETO JUNIOR, 2022, p. 134).

O referido autor trouxe diversos exemplos de mídias e mensagens enviadas com essa finalidade, mas, deixou claro que sua pesquisa foi somente relacionada a grupos de *whatsapp* que faziam parte da bolha bolsonarista, ou de extrema direita e que seriam apenas parte de uma grande estratégia de articulação de ataques desde aplicativos de mensagens a rede sociais, inclusive com o propulsão de influenciadores e formadores de opinião e conclui que a desordem informacional pode ser considerada como uma “tática de guerra ininterrupta” (BARRETO JUNIOR, 2022).

### **3        O IMPACTO DE FOUCAULT**

Nesse tópico falarei sobre conceitos presentes nas obras analisadas de Foucault, que mantem relação com o tema, começando com breves considerações a fim de contextualização de sentidos, para, em seguida, trazer os argumentos que colocam a desordem informacional como dispositivo de controle, utilizando de alguns argumentos de Foucault, mas não de forma

exclusiva, para, ao final deste tópico, elaborar a compatibilidade do argumento com os pensamentos defendidos por Foucault.

### 3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE DISCURSO, SABER, PODER E VERDADE

Foucault (2014a), bem antes da disseminação da internet para a população em geral, já problematizou os riscos dos discursos.

Em especial, ele levantou a suposição de:

que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2014a, p. 8-9).

Em especial, junto à sexualidade, Foucault (2014a), traz a política para o campo de discurso sem neutralidade, sem pacificação, mas com um dos locais em que poderes temerários são exercidos. Afinal, o discurso não se resume ao “que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2014a, p. 10) e, tomo a liberdade de inserir, também, o que nos querem se apoderar.

E, na mesma obra, aborda a questão volitiva da verdade, que se alicerçia institucionalmente e que o saber é tanto definido quanto repartido de maneira desigual, nas palavras do autor, uma parábola grega: “que a aritmética pode bem ser o assunto das cidades democráticas, pois ela ensina as relações de igualdade, mas que só a geometria deve ser ensinada nas oligarquias pois demonstra as proporções de desigualdade” (FOUCAULT, 2014a, p.17).

Ainda que Foucault exemplifique uma situação de omissão do saber, ou da verdade, imposta para parcelas da população, configuraria uma forma de poder coercitivo em sobreposição a outros discursos.

A vontade da verdade é, segundo o autor, um dos sistemas de exclusão que afeta o discurso.

O controle do discurso, como um dos grupos de limitação de discurso, tem como escopo ‘determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certos números de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles’ (FOUCAULT, 2014a, p. 35).

Foucault propõe “uma verdade ideal como lei do discurso e uma racionalidade imanente como princípio do seu desenvolvimento, reconduzindo também uma ética do conhecimento que só promete a verdade ao próprio desejo da verdade e somente ao poder de pensá-la” (FOUCAULT, 2014a, p. 43).

Ao mesmo tempo em que considera o discurso como a reverberação de uma verdade, também o considera um zumbido desordenado (FOUCAULT, 2014a).

O discurso, a verdade, o conhecimento e o controle deles advindo, bem como suas rarefações estão intercalados. Todos envolvem relação de poder e luta e se aproximam muito mais dos políticos do que dos filósofos e que, aproveitando do pensamento de Nietzsche, ressalta que “não há (...) condições universais para o conhecimento, mas que o conhecimento é, cada vez, o resultado histórico e pontual das condições que não são da ordem do conhecimento” (FOUCAULT, 2013, p. 32), ou, ainda, que “o conhecimento é sempre um desconhecimento” (FOUCAULT, 2013, p. 33), já que seria desprendido do real sentido da verdade.

A verdade para Foucault é politizada, exerce controle político e social e é por si só, também um dispositivo de poder.

O conceito de controle moral, desde o final do século XVIII, é exercido pelas classes mais abastadas que têm como escopo, garantir que o poder político vigente crie e estabeleça novas leis que beneficiem os seus interesses, em especial, quanto ao Direito Penal, extremamente vinculado à ideia de moral da classe dominante. Em síntese, o controle moral “se torna assim, um instrumento do poder das classes ricas sobre as classes pobres, das classes que exploram sobre as classes exploradas” (FOUCAULT, 2013, p. 94).

No entanto, novos arranjos de distribuição social, também trouxeram a necessidade de estabelecimento de novas formas de controle social, dessa vez, na sociedade industrial, pelos (e, em benefício dos) proprietários, que “foram justamente tomados dos controles de origem popular ou semipopular, a que foi dada uma versão autoritária e estatal” (FOUCAULT, 2013, p. 101) e que, segundo Foucault (2013) teria dado início ao conceito de sociedade disciplinar.

Mais especificamente, quanto ao sistema capitalista, há uma perpetuação dos indivíduos atrelados aos aparelhos de produção, porém, ainda que seja uma trama muito bem formulada, é artificial, com caráter indissociável da política e que se forma, se estabelece e se mantém pelas relações de poder.

Essa dinâmica “provocou uma série de saberes – saber do indivíduo, da normalização, saber corretivo – [...] fazendo surgir as chamadas ciências do homem e o homem como objeto da ciência” (FOUCAULT, 2013, p. 123), mas que não superam as relações de produção, pelo contrário, estão fundados nelas na sua própria constituição.

Foucault é conhecido por não dar explicações demasiadas sobre os conceitos que aborda, então, Deleuze (2019) aponta um conceito simples trazido por Foucault que seria definido como uma relação de forças, mas como Deleuze aponta, para compreender o sentido desse conceito, é preciso estabelecer do que não se trata e com o que se assemelha:

[...] o poder não é uma forma, por exemplo, a forma-Estado; e que a relação de poder não se estabelece entre duas formas, como o saber. [...] a força não está nunca no singular, ela tem como característica essencial estar em relação com outras forças, de forma que toda força já é relação, isto é, poder: a força não tem objeto nem sujeito a não ser a força.

[...]. Pode-se então conceber uma lista, necessariamente aberta de variáveis exprimindo uma relação de forças ou de poder, constituindo ações sobre ações: incitar, induzir, desviar, tornar fácil ou difícil, ampliar ou limitar, tornar mais ou menos provável... Essas são as categorias do poder (DELEUZE, 2019, p. 73).

O “poder”, como contextualizado por Deleuze (2019), não se limita ao efeito repressivo e nem se confunde com o “saber”, por diferenças inerentes as suas naturezas. Enquanto poder versa sobre forças, o saber versa sobre formas (sob a perspectiva de substâncias), mas, apesar de suas diferenças, são mútuas as influências entre si.

O saber tem uma estrutura consideravelmente rígida, enquanto o poder tem uma estrutura de um diagrama, ele;

mobiliza matérias e funções não estratificadas e procede através de uma segmentariedade bastante flexível. Com efeito, ele não passa por formas, mas por pontos, pontos singulares que marcam, a cada vez, a aplicação de uma força [...] seria uma emissão, distribuição de singularidades.

[...]

As relações de poder são relações diferenciais que determinam singularidades (afetos). A atualização que as estabiliza, que as estratifica, é uma integração, [...]. Os fatores de integração, agentes de estratificação, constituem instituições: o Estado – mas também a Família, a Religião, a produção, o Mercado, a própria Arte, a Moral... [...] são práticas, mecanismos operatórios que não explicam o poder, já que supõem as relações e contentam-se em fixá-las sob uma função reproduutora e não produtora. (DELEUZE, 2019, p. 75-78).

### 3.2 A DESORDEM INFORMATACIONAL COMO DISPOSITIVO DE CONTROLE SOCIAL

Primeiramente, é preciso mencionar que o surgimento do Estado suporta várias teorias, mas para este artigo utiliza-se a de Hobbes, que vincula ao “medo pautado na violência como condição indispensável à legitimação de um Estado” (CARVALHO, 2022, p.15) e que Carvalho, considera uma condição *sine qua non* do contrato social no século atual.

Ele engloba alguns dos legitimadores de um Estado de exceção, que é de desprover no reconhecimento da humanidade no Outro, o medo justifica todas as arbitrariedades contra esse Outro, determinado, normalmente pelo grupo dominante.

O medo é fundamentado na dúvida, na falta do saber e “plenamente compatível com o discurso de combate aos indivíduos e com condutas contrárias àquelas admitidas pela sociedade. O medo, portanto, é amplo e complexo, fundando-se em elementos que vão além da violência física” (CARVALHO, 2022, p. 19).

O medo pode ser implantado nas pessoas e, dessa maneira, elabora modos de controle pelo Estado, sendo eles:

o biopoder e o psicopoder. O primeiro condiz com a dominação dos corpos, ou seja, uma vigília perceptível, enquanto o segundo seria uma dominação mais sutil, baseada no livre fornecimento de informações pessoais. Em que pese o modo como o controle estatal será exercido, ambos não se anulam, ao contrário, somam forças para um controle mais abrangente e, portanto, eficaz (CARVALHO, 2022, p.22).

O biopoder está atrelado às instituições de uma sociedade disciplinar, instituições essas, com o escopo de conduzir os indivíduos em espaços fechados, podendo eles serem reais, como uma escola, uma prisão, uma igreja, como virtuais, no caso das bolhas digitais, contextualizando Foucault e Deleuze (quando fala de Foucault) ao século XXI e as mudanças significativas da última década, em que a coleta de dados e uso de algoritmos de maneira desenfreada e escusa, pode ser entendida “como uma virtualização dos corpos dóceis, cujo controle se dá por *cookies*, ou seja, por rastros virtuais e que determinam o condicionamento a ser dado para os indivíduos.

Desde o conceito do panóptico trazido por Foucault (2014b), a submissão dos corpos, a busca, ou melhor, imposição de docilidade de corpos e mentes não mais se restringia à aplicação de violência física, mas há um saber sobre o corpo distanciado de ciência quanto às suas funções vitais, mas um controle do que poderia ser chamado de tecnologia política do corpo, que ocorre de forma difusa com a transposição do poder disciplinar para a uma sociedade do controle.

Na biopolítica de Foucault, há uma eliminação ou exclusão de corpos que não se moldem às regras.

No entanto, é importante trazer e agregar o conceito de psicopolítica, sendo ele exposto pelo filósofo sul-coreano Byung-chul Han que afirma tratar-se de um ponto cego na análise foucaultiana de poder, pois Foucault “[...] não reconhece que o regime neoliberal de dominação se apropria completamente das tecnologias do eu, nem que a otimização permanente de si como técnica de si neoliberal não seja nada mais do que uma forma eficiente de dominação e exploração” (HAN, 2018, p.43).

Que complementa o argumento ao afirmar que: “A política neoliberal inventa formas de exploração cada vez mais refinadas [...]. As pessoas são controladas pela técnica de dominação neoliberal que visa explorar não apenas a jornada de trabalho, mas a pessoa por completo, a atenção total, e até a própria vida” (HAN, 2018, p.45).

Esse controle a ser exercido inclui a instrumentalização de imputar “necessidades artificiais à sociedade” (CARVALHO, 2022, p.48).

A questão do estereótipo do que seria considerado ameaça social e que deveria ser neutralizado, ou excluído, é compatível com Foucault (2014a, 2014b, 2013 e 2008), mas a amplitude ao acesso a redes sociais aplicativos de mensagens e demais dispositivos de um ambiente virtual (com impacto *online* e *offline*), em que os usuários, de forma voluntária, ou sem perceber, fornecem dados pessoais das mais variadas formas e esse fato permite, ainda mais que o previsto por Foucault, “um maior controle social quanto à indução de comportamentos” (CARVALHO, 2022, p. 56).

Em especial vê-se que muitas das vezes os dados são fornecidos sem que a pessoa avalie os impactos, como é o caso recente de ampla repercussão de uma empresa privada comprando dados biométricos de íris das pessoas por um valor módico e sem deixar claro os riscos para quem decide fornecer os dados (GIL, 2025) e muitas vezes, sem nenhuma contraprestação, além do uso de determinado aplicativo ou *site*, que é tido pelo usuário, como de uso gratuito.

### 3.3 A COMPATIBILIDADE COM A VISÃO DE FOUCAULT

Há quem atribua uma explicação de notícias falsas, aqui em um conceito mais restrito que a desordem informacional — impossível de ter sido prevista tal como é por Foucault — a Foucault, alegando que ele teria aberto caminho para que elas surgissem. Isso se daria pela percepção de que a vontade da verdade devesse ser destruída, como o autor explicita na entrevista “Mesa Redonda” anexa ao final do livro “A verdade e as formas jurídicas” (Foucault, 2013).

No entanto, é preciso compreender que não se deve “abandonar a verdade. Mas mudar a maneira pela qual ela é produzida”. Ouvir vozes marginalizadas e entender “uma história da dominação e dos dominados, não a dos dominadores e suas vitórias – que devem escrever as novas verdades” (FOUCAULT, 2012 *in LUIZ*, 2021, p.108).

Não há uma verdade única, entretanto, há determinadas verdades que podem ser construídas a partir da distorção de fatos e experiências compartilhadas por um determinado grupo, mas narrada das mais diversas formas transformadas em variadas “verdades”. O afastamento da realidade primária, ou seja, da ocorrência do fato, atrelado à ideia de persuasão, pode vir a se associar com os meios de comunicação digitais e alcançar a sociedade em uma esfera virtual. Seria a compreensão de *fake news*.  
(...).

Entende-se, portanto, que a constituição dessa “verdade travestida como *fake news*, atende aos interesses de um público social específico e propaga uma política de morte àqueles tidos como não-indivíduos (...). Dessa maneira, vê-se que a criação de uma “verdade” atende aos interesses de um grupo específico que se sobrepõe aos demais sujeitos. (CARVALHO, 2022, p. 98-99).

Logo, não é o caso, só muda o conceito de quem dita as regras e para que grupo, ao mesmo tempo que grupos são criados e mantidos, pelo menos temor que instituiu o Estado na teoria de Hobbes, só que através de pautas artificiais, um medo criado artificialmente, com conteúdo fraudulento e com interesses escusos que buscam, minimamente, neutralizar quem pensa diferente. É a conhecida relação do “eu” e o “outro”, em que o outro é o inimigo e o eu, uma comunidade com valores “corretos”, cuja interpretação é reforçada pelas já mencionadas bolhas digitais.

A biopolítica e a psicopolítica coexistem na condução do controle social e ganham especial contorno com a coleta de dados, especialmente os virtuais, com o uso de algoritmos, através da criação e manutenção dessas bolhas digitais, em que desordem informacional é criada e divulgada, direcionada no seu caráter fraudulento e nutrido de discurso de ódio para quem é tratado como minoria pela bolha, ou até desprovido de real humanidade, que atiça o medo e todas as violações de direitos e deveres que ele busca justificar. Destacando que esse medo, como bem apontado na psicopolítica, pode ter origem totalmente artificial e, assim para ganhar efeitos reais, utiliza e depende da disseminação de desordem informacional. (CARVALHO, 2022).

As *fakes news* mudam a percepção axiológica da verdade, isto é, ainda que não sejam capazes de substituir a verdade dos fatos que são amplamente observados, possuem o condão de destruí-la. Elas levam o público à impossibilidade de diferenciar uma da outra ao afirmarem, veemente, que um fato criado é verdadeiro como se, na realidade, ele fosse a única verdade possível,

A intenção das *fake news* é, portanto, transfigurar uma dada realidade atinente a todas aquelas pessoas alcançadas por ela. Com isso tem-se a adesão, e até mesmo a legitimação, de medidas políticas econômicas e securitárias que violam de forma latente os direitos de determinadas pessoas. (CARVALHO, 2022, p. 135).

#### 4 CONCLUSÃO

Conclui-se que o conceito de desordem informacional como dispositivo de controle é compatível com os argumentos de Foucault, ainda que de forma combinada, como é o caso de adição da psicopolítica ao conceito de biopolítica, que como trazido no texto, coexistem atualmente.

Apesar de ser fato que Foucault afirmou que deveria se abandonar a busca pela verdade, a verdade a qual ele criticava era a dominante que excluía qualquer discurso de locutor que estaria à margem da sociedade e tratado como desprovido de voz ativa.

Isso é muito diferente de defender mentiras, muito mais de defender o que se desenvolveria após seu falecimento e que ele não tinha como imaginar até 1984, que é a desordem

informacional, combinada com uso de inteligência artificial, com o conceito de bolhas virtuais e com o escopo de causar cesura para beneficiar determinado grupo em desfavor, ou negando a humanidade de quem pensa diferente.

Tal argumento é compatível com o conceito de biopolítica de Foucault, mas que deve ser interpretado em conjunto com o conceito de psicopolítica de Han.

O controle moral para Foucault, desde o final do século XVIII era exercido pelas classes mais abastadas para gerar políticas públicas, incluindo leis, que continuavam as beneficiando.

O controle moral nos moldes de Foucault permanece, mas agora tem também, como método, a desordem informacional que, como mencionado, se nutre de estratégias sofisticadas de comunicação, criação, propulsão e difusão, com conteúdo de viés ideológico, sabidamente falso (para quem o cria e organiza a estratégia), repleto de discurso de ódio e sem limites em uma sociedade hiperconectada como a que é vivida na atualidade.

Ainda, a desordem informacional pode ser considerada como dispositivo por ser uma rede muito bem organizada que, trabalha o dito e o não dito, acrescido de o mentido também.

Não obstante, com uma grande diferença: a dificuldade de se reconhecer com a devida certeza de quem está por trás da agenda de desinformação e seus escopos reais, apenas que conta com uma grande massa de manobra (compatível com a ideia de atrelamento entre indivíduos e aparelhos de produção, ainda que sob outra ótica), de robôs para viralizar, entre outros, e que, dado o investimento necessário para aplicação bem sucedida do plano, não se tratam dos marginalizados aos quais Foucault queria dar voz.

Nesse contexto, Foucault — no seu desprezo aparente pela busca da verdade — só é útil para defender o que a desordem informacional se tornou, por quem não lê Foucault e utiliza apenas frases desconexas e desprovidas de uma análise pormenorizada.

Esse mesmo comportamento, em conjunto com a ausência de busca de fontes legítimas para conferir veracidade à informação e com a elevada capacidade de iludir destas pseudoinformações, especialmente com uso de *deepfake*, possibilita maior eficácia ao que se destina a desordem informacional.

## REFERÊNCIAS

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Fake news e discurso de ódio: estratégia de guerra permanente em grupos de Whatsapp. In: RAISS, Diogo (coord). **Fake news:** a conexão entre a desinformação e o direito. 3 ed. rev. ampl. São Paulo: Thomas Reuter, 2022 p. 123-139.

BATISTA, Anderson Röhe Fontão; SANTAELLA, Lucia. Prognósticos das deepfakes na política eleitoral. *Organicom*, São Paulo, Brasil, v. 21, n. 44, p. 187-196, 2024. DOI: 10.11606. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/221294>. Acesso em 20 jun. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, Georgelia. **Fake news:** manipulação social e o inimigo objetivo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2019.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014b.

GELINSKI, Lucas José Naibert; SANTOS, Everton Rodrigo; HOFFMAN, Fábio. Democracia, informação e opinião pública na era das redes digitais e IA *In Democracia e Pós-Verdade:* desafios da comunicação aos regimes democráticos no século XXI. Org. Fábio Hoffmann, Everton Rodrigo Santos. Foz do Iguaçu: CLAEC e-Books, 2024, p. 48-64.

GIL, Pedro. **Venda de íris no Brasil? Entenda os riscos do novo projeto de Sam Altman**. Radar Econômico. Veja, 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/venda-de-iris-no-brasil-entenda-os-riscos-do-novo-projeto-de-sam-altman>. Acesso em: 8 jul. 2025.

GROSS, Clarissa Piterman. Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão. In: RAISS, Diogo (coord). **Fake news:** a conexão entre a desinformação e o direito. 3 ed. rev. ampl. São Paulo: Thomas Reuter, 2022 p. 101-122.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018.

JORNAL NACIONAL, Redação. **Após críticas e onda de fake news, governo anuncia revogação da norma da Receita que aumentava a fiscalização do PIX**. G1, 2024.

Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/01/15/apos-criticas-e-onde-fake-news-governo-anuncia-revogacao-da-norma-da-receita-que-aumentava-a-fiscalizacao-do-pix.ghtml>. Acesso em 16 jun. 2025.

LUIZ, Felipe. Verdade, pós-verdade, notícias falsas e poder: Foucault e as fake news. *Ipseitas*, vol. 7, n.1, p. 97-109, jan.-abr., 2021. Disponível em: <https://www.revistaipseitas.ufscar.br/index.php/ipseitas/article/view/432>. Acesso em 15 jul. 2025.

OLIVEIRA, Robson de.; ARNDT, Gilmara Joanol. Fake news e desinformação: a verdade natimorta em tempos de retrocesso. *Sociedade em Debate*, [S. l.], v. 27, n. 3, p. 247-264, 2021. DOI: 10.47208/sd.v27i3.2881. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2881>. Acesso em 14 jul. 2025.

PRADO, Magaly. **Fake news e inteligência artificial**: o poder dos algoritmos na guerra à desinformação. São Paulo: Edições 70, 2022.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. Fake news, deeepfakes e eleições. In: In: RAISS, Diogo (coord). **Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito**. 3 ed. rev. ampl. São Paulo: Thomas Reuter, 2022 p. 29-57.

RICUPERO, Bernardo. **O que foi o 8 de janeiro?**. Jornal da USP, 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-que-foi-o-8-de-janeiro/>. Acesso em: 13 jul. 2025.